

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 11 73.

Aprovada por Deliberação  
em 28 / 3 / 1973.

PROCESSO CEE-nº 930/73

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Solicitação à Secretaria da Educação para que inclua entre os atos da inspeção escolar a verificação do cumprimento do Decreto-Lei nº 532/69.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR: Jorge Barifaldi Hirs - Representante

1- Considerando a dificuldade de comunicação entre a CENE do Conselho Estadual de Educação e todas as escolas de 1º e 2º graus do ensino particular;

2- Considerando que estas escolas estão registradas no órgão próprio da Secretaria da Educação;

3- Considerando que a comunicação entre a Secretaria da Educação e esses estabelecimentos se faz rotineiramente, através de inspeção;

4- Considerando que o Parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1.969, preceitua:

"Art. 2º - Haverá junto ao Conselho Federal de Educação, a cada Conselho Estadual de Educação.....

Parágrafo 3º - Os serviços administrativos das comissões de encargos educacionais ficarão a cargo dos órgãos próprios dos Conselhos e o assessoramento técnico ser-lhes-á propiciado pelos órgãos específicos do Ministério da Educação e Cultura e das Secretarias estaduais, conforme o caso."

5- Considerando a necessidade de que nenhuma escola deixe de cumprir as normas emanadas do CEE por dificuldade de comunicação;

6- Considerando que muitas escolas não tem pedido ao CEE a homologação das anuidades;

INDICAMOS ao Conselho Pleno deste Conselho Estadual de Educação seja solicitada da Exma. Sra. Secretária da Educação a colaboração da inspeção da rede no sentido de que:

- a) sejam os estabelecimentos de ensino privados notificados da obrigação de solicitar do CEE a aprovação das suas anuidades e demais taxas escolares, bem como, dos reajustes das mesmas;
- b) os senhores inspetores comuniquem ao Conselho Estadual de Educação o <sup>não</sup> cumprimento dessas normas por parte das escolas sob sua jurisdição

São Paulo, 23 de março de 1.973

Cons. Mons. José Conceição Paixão  
Presidente

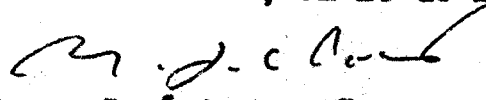
PROCESSO 930/73  
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 11/73

|           |        |
|-----------|--------|
| Fls. 2    | 3      |
| Proc. N.º | 930/73 |
| Rev.      | 6      |

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Relator, representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Presentes os senhores representantes <sup>da</sup> Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e da Superintendência Nacional do Abastecimento, respectivamente, Jorge Barifaldi Hirs e Dulce Corrêa Monteiro Madalen.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.973.

  
a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

nº/jmf.